

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0003/2016/SEMAPRO
Nº Cadastral: 7374

Processo: 61/000.062/2016
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e a Empresa F. ROCHA & CIA LTDA
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira, item 11.1, do Contrato Administrativo 003/2016 - GCONT 7374 por mais 06 (seis) meses, a contar de 17 de novembro de 2020.
Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993.
Data da Assinatura: 28/10/2020
Assinam: Jaime Elias Verruck e Marinês Hatori da Silva

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC.

OBJETO: O presente acordo tem por objeto estabelecer um canal de cooperação técnica e institucional entre a SEJUSP/MS e a FAPEC, com vistas ao apoio técnico e operacional à disseminação de conhecimento e capacitação dos servidores da segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul, contribuindo também para o desenvolvimento institucional.

No decorrer dos anos de 2020 e 2022 serão realizadas uma série de compromissos e ações voltados ao aprimoramento e capacitação dos servidores da segurança pública. Essas ações deverão ocorrer por meio de aditivo ao presente acordo, bem como, por meio de outros instrumentos quando envolver a prestação de serviços, que ficarão vinculados ao presente acordo.

VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir data e sua assinatura.

O presente acordo poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer, ou ambas, as partes, por razões de força maior, plenamente justificadas, sem prejuízo do andamento do plano de ação e do projeto a ele associado.

DATA ASSINATURA: 03 de novembro de 2020.

ASSINAM: Antonio Carlos Videira

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS

Nilde Clara de Souza Benites Brun

Representante FAPEC

Deliberação CETRAN Nº.532/2020

CETRAN/MS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação do Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS em MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidos pelo Artigo 14, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando, o que dispõe o art.5º, §5º, da Lei Federal nº 13.614/2018, de 11 de janeiro de 2018;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos e promover a integração e maximização do funcionamento das Políticas Públicas de Trânsito em Mato Grosso do Sul, sobre o que estabelece a supramencionada lei e seu impacto nas políticas de metas e redução do índice de óbitos no trânsito, por grupos de habitantes e de veículos;

Considerando o entendimento que cada órgão e entidade municipal deve estar representada nas reuniões de trabalho;

Considerando a necessidade de integração dos órgãos estaduais do Sistema de Transito com entidades e os órgãos executivos e rodoviários municipais de transito, órgãos municipais de educação, de saúde, de justiça, de segurança, de transporte foi formado o GEPTRAN/MS – Grupo Gestor Estadual do PNATRANS/MS.

Delibera:

Art. 1º O Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito/ PNATRANS – GEPTRAN/ MS, instituído pela Deliberação CETRAN nº. 532 10 de novembro de 2020, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo promover a integração e maximização do funcionamento das Políticas Públicas de Trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul, respeitando a autonomia das instituições que o compõe.

A operacionalização do Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito/PNATRANS - GEPTRAN/MS integra, de maneira prática, os órgãos pertinentes ao campo da educação, saúde, transporte, justiça e segurança no trânsito.

Art.2º São atribuições e competências do Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões

no Trânsito/ PNATRANS – GEPTRAN/MS:

- I - promover a atuação conjunta de forma sistemática dos órgãos que integram o Grupo visando à prevenção, a educação, a saúde, a segurança e o controle do trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - implementar o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito criado pela **Lei Nº 13.614, de 11 de Janeiro de 2018** no Estado de Mato Grosso do Sul;
- III - avaliar indicadores que possam demonstrar a eficiência do sistema de segurança no trânsito no Estado de MS;
- IV - identificar demandas e eleger prioridades como base em diagnósticos;
- V - difundir a filosofia de gestão integrada em educação e segurança de trânsito;
- VI - aprovar, em sua última reunião ordinária de cada ano, o calendário oficial das reuniões ordinárias do ano seguinte;
- VII - atuar de forma sistemática e complementar às ações de órgãos constituídos, respeitando suas competências;
- VIII - analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do sistema para tomada de decisão;
- IX - articular de forma que torne mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos do GEPTRAN, incentivando os programas de prevenção e fiscalização no trânsito;
- X - contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de trânsito;
- XI - promover a discussão de propostas para melhorar o trânsito no estado, coletando informações dos órgãos executivos e rodoviários municipais;
- XII - criar subcomissões para tratar de assuntos relevantes concernentes a competência do GEPTRAN/MS.

Art.3º O Grupo Gestor Estadual do PNATRANS - GEPTRAN /MS é composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes dos seguintes órgãos e entidades estadual e federal:

- a) SEJUSP/CETRAN
- b) DETRAN
- c) AGESUL
- d) PMMS
- e) SES
- f) SED
- g) PRF
- h) SEST / SENAT

II - Representantes dos órgãos executivos e rodoviários dos municípios:

- a) Aquidauana
- b) Campo Grande
- c) Corumbá
- d) Coxim
- e) Dourados
- f) Jardim
- g) Naviraí
- h) Nova Andradina
- i) Paranaíba
- j) Ponta Porã
- k) Três Lagoas

Art. 4º O membro titular do Grupo Gestor indicará seu suplente dentre os servidores de seu órgão ou entidade, que em sua ausência terá poder de voto.

Art. 5º Os órgãos e entidades que se revezam serão escolhidos dentre aqueles que demonstrarem interesse em participar, mediante inscrição prévia.

Art. 6º A coordenação do Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito/ PNATRANS - GEPTRAN/MS ficará a cargo do presidente do Conselho Estadual de Transito – CETRAN/MS.

Art. 7º Disposições gerais

I - O funcionamento do Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito/ PNATRANS - GEPTRAN/MS acontecerá em reuniões ordinárias mensais e sempre que necessário serão convocadas reuniões extraordinárias no qual os membros efetivos terão direito a voz e voto.

II - Poderão compor o GEPTRAN/MS convidados e/ou parceiros afim de contribuir para a qualificação dos trabalhos e deliberações, os mesmos não terão poder de voto, e deverão ter sua participação aprovada pelo grupo gestor antecipadamente.

III - A participação no Grupo Gestor Estadual do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS - GEPTRAN/MS será considerada como de relevante serviço de interesse público e ocorrerá sem remuneração.

Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor 90 dias (noventa dias) após sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

REGINA MARIA DUARTE
Presidente do CETRAN/MS